Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Projeto de Lei Complementar n.º 2/2022.

Câmara Municipal de Serrana

Projeto de Lei APROVADO em PRIMEIRA E SEGUNDA discussão e votação na 6ª Sessão Ordinária, em 19/04/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 528/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Serrana, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei complementar 528/2021 passa a vigorar com as seguintes redações:
I - Altera o inciso V, alínea a) do artigo 02, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2
a) Especialista Contábil;

II - Altera o artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:
Art.21. O Departamento Financeiro e Contábil será composto por 1 (um) Especialista Contábil e por 1 (um) Agente Técnico-Contábil, cujas atribuições estão definidas no anexo desta Lei Complementar.

III - Altera o inciso II do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:
II —1 (um) cargo de Especialista Contábil;

IV - Altera o anexo II e III, a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil;

V - Altera o anexo IV, a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil e a referência de vencimento para II;

V - Altera o anexo V, o titulo de cargo publico de Contador para Especialista Contábil;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

WALDENOR DE ASSIS SILVA
VICE-PRESIDENTE

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º SECRETÁRIO

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
2ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa alterar a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil, presente na Lei Complementar nº528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Serrana. A alteração visa deixar a nomenclatura e a referência salarial adequadas às atribuições do cargo, conforme legislação pátria.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 01 de Abril de 2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

WALDENOR DE ASSIS SILVA
VICE-PRESIDENTE

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º SECRETÁRIO

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
2ª SECRETÁRIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL LIMITES

DESPESA COM PESSOAL

Limite Constitucional art 29 a	Exer		Exercicio 2023		Exercicio 2024		Exercicio 2025	
	TOTAL 2022	%	TOTAL 2023	%	TOTAL 2024	%	TOTAL 2025	%
Orçamento da Câmara Municipal	R$ 4.000.000,00	100	5.290.000,00	100	5.430.000,00	100	5.650.000,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	2.800.000,00	70	3.703.000,00	70	3.801.000,00	70	3.955.000,00	70
Valor Total da Folha	R$ 2.449.771,22	**61,24**	2.565.890,81	**48,50**	2.690.138,76	**49,54**	3.315.719,08	**58,69**

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

	2021	2023	2024	2025
Percentual permitido	6%	6%	6%	6%
Receita Cor. Líquida	141.854.266,11	141.854.266,11	141.854.266,11	141.854.266,11
Gastos com Pessoal	2.637.254,68	3.048.000,09	3.195.285,70	3.949.227,30
Percentual de pessoal	**1,86**	**2,15**	**2,25**	**2,78**

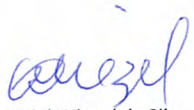
PROJEÇÃO DE DESPESA PARA 2022

Subsidio Vereadores	Vencimentos Servidores 2021	Considerando o aumento do subsidio dos vereadores	Considerando o disidio e 15% servidores	Projeção de despesa com pessoal 2022
5.070,00		R$ 7.595,00		
R$ 790.920,00	R$ 1.385.602,08	R$ 1.283.555,00	R$ 1.638.442,39	R$ 2.429.362,39
R$ 153.000,00	R$ 132.300,17	R$ 256.711,00	R$ 152.145,20	R$ 305.145,20
	R$ 122.420,08		R$ 140.783,09	R$ 140.783,09
R$ 943.920,00	R$ 1.640.322,33	R$ 1.540.266,00	R$ 1.931.370,68	**R$ 2.875.290,68**

	7289,54	
referencia II	5719,63	
referencia III	1569,91	20408,83

PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL PARA EXERCICIOS FUTUROS	Subsidio Vereadores	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2022	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2023	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2024	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2025	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2026	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2027
Subsidios e vencimentos	R$ 1.283.555,00	R$ 1.658.851,22	R$ 1.774.970,81	R$ 1.899.218,76	R$ 2.032.164,08	R$ 2.174.415,56	R$ 2.326.624,65
INSS	R$ 256.711,00	R$ 171.606,79	R$ 183.619,27	R$ 196.472,61	R$ 210.225,70	R$ 224.941,50	R$ 240.687,40
Ipremus		R$ 135.971,98	R$ 145.490,02	R$ 155.674,32	R$ 166.571,52	R$ 178.231,53	R$ 190.707,74
Totais	R$ 1.540.266,00	R$ 1.966.429,99	R$ 2.104.080,09	R$ 2.251.365,70	R$ 2.408.961,30	R$ 2.577.588,59	R$ 2.758.019,79
Total geral com vereadores		**R$ 2.910.349,99**	**R$ 3.048.000,09**	**R$ 3.195.285,70**	**R$ 3.949.227,30**	**R$ 4.117.854,59**	**R$ 4.298.285,79**

Total desp pessoal para fins de limite constitucional	
2022	R$ 2.449.771,22
2023	R$ 2.565.890,81
2024	R$ 2.690.138,76
2025	R$ 3.315.719,08
2026	R$ 3.457.970,56
2027	R$ 3.610.179,65



Osiel Wiezel da Silva
Contador
1SP252635

Câmara Municipal de Ser
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-226
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serr

Câmara Municipal de Serrana

REQUERIMENTO APROVADO na 6ª Sessão Ordinária, em 19/04/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 110/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, AUTORIA DA MESA DIRETORA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana/SP, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

Ver. Andreia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2022.
Assunto: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 528/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências."
Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 528/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A presente proposta legislativa visa alterar a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil, presente na Lei Complementar n°528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Serrana. A alteração visa deixar a nomenclatura e a referência salarial adequadas as atribuições do cargo, conforme legislação pátria.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, de seu quadro de pessoal e de suas respectivas remunerações, nos termos do art. 17, inciso III da LOM, por meio de lei complementar, de acordo com art. 54, VI e VII da LOM.

No mais, verifica-se que o projeto de lei complementar em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2022.

Assunto: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 528/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 528/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A presente proposta legislativa visa alterar a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil, presente na Lei Complementar n°528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Serrana. A alteração visa deixar a nomenclatura e a referência salarial adequadas as atribuições do cargo, conforme legislação pátria.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que na propositura em análise foi apresentado estudo de estimativa do impacto orçamentário-

financeiro e atendidos os demais requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei complementar em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 13 de abril de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 13 de abril de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 10/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 – AUTORIA DA MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 528/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei complementar nº 528/2020 passa a vigorar com as seguintes redações:

I - Altera o inciso V, alínea a), do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

a) Especialista Contábil;

II - Altera o artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O Departamento Financeiro e Contábil será composto por 1 (um) Especialista Contábil e por 1 (um) Agente Técnico-Contábil, cujas atribuições estão definidas no anexo desta Lei Complementar.

III - Altera o inciso II do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:

II —1 (um) cargo de Especialista Contábil;

IV - Altera o anexo II e III, a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil;

Recebido em 20/04/22
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral
Camila Correa Luciano Marcantonio
Matrícula 2185-7

V - Altera o anexo IV, a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil e a referência de vencimento para II;

VI - Altera o anexo V, o título de cargo público de Contador para Especialista Contábil;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
20 de abril de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 26 de abril de 2022 - Nº 1.138

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 549/20222
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana passam a vigorar, a partir de primeiro de abril de 2022, conforme o disposto nesta Lei Complementar.
Art. 2º. Os valores financeiros expressos na tabela de referência de vencimentos do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana (Lei Complementar nº 528/2020) terão aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), passando a vigorar na forma constante no Anexo I desta Lei Complementar.
§1º O reajuste proposto no "caput" deste artigo visa a reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos da Câmara referente ao período que não houve correção monetária.
§2º Fica estabelecido como parte integrante desta Lei Complementar o Anexo II, que apresenta o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro com a despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de abril de 2022.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 550/20222
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 528/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei complementar nº 528/2020 passa a vigorar com as seguintes redações:
I - Altera o inciso V, alínea "a", do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º.
a) Especialista Contábil;"

II - Altera o artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 21. O Departamento Financeiro e Contábil será composto por 1 (um) Especialista Contábil e por 1 (um) Agente Técnico-Contábil, cujas atribuições estão definidas no anexo desta Lei Complementar."

III - Altera o inciso II, do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:
"II —1 (um) cargo de Especialista Contábil;"

IV - Altera o anexo II e III, a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil;

V - Altera o anexo IV, a nomenclatura do cargo de Contador para Especialista Contábil e a referência de vencimento para II;

VI - Altera o anexo V, o título de cargo público de Contador para Especialista Contábil;

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO

DECRETO N.º 65/2022
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n.º 2071/2021 e;

Considerando o Ofício CONT/049/2022, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a, nos termos do artigo 44, inciso III, da Lei nº 2071/2021, realizar transposição, remanejamen-

to ou transferência orçamentária no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. A transposição de que trata o presente artigo, não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado pela Lei nº 2071/2021, e contempla as unidades orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA

PORTARIA Nº 576/2022
DISPÕE SOBRE A INATIVIDADE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a Portaria nº 07/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O(a) servidor(a) Luiz Humberto de Carvalho Cotrim, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, padrão de vencimento Referência M-02, passa a inatividade por aposentadoria especial de professor, obedecida à legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 18 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 577/2022
REVOGA TODOS OS TERMOS DA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 107/2022, que autorizou a realização e o pagamento de carga suplementar à servidora Sra. Solange D'Arc Francisco, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 578/2022
REVOGA TODOS OS TERMOS DA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 481/2021, que designou o servidor público Sr. Wagner Nogueira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para ocupar a função de Encarregado de Célula de Atendimento Ambulatorial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001 / 2022
Processo nº. 012 / 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E DE PROVAS E TÍTULO.

Após o curso legal do respectivo processo licitatório e, finalmente, ciente os licitantes do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações desta Administração Municipal quanto à FASE DE CLASSIFICAÇÃO do respectivo Certame, declinaram expressamente do prazo recursal, não sendo interposto nenhum recurso, ADJUDICO E HOMOLOGO o respectivo processo e o parecer da Comissão Permanente de Licitações, o objeto licitado neste Certame ao proponente: RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS CNPJ nº. 04.521.281/0001-89 – 32,53 pontos para a completa e perfeita execução do objeto licitado nos moldes exigidos na presente licitação, pelo motivo de ser a melhor TÉCNICA E PREÇO proposto, sendo, desta forma, o melhor apresentado a esta Administração Pública Municipal, tendo cumprido todas as exigências do Edital que rege a presente licitação. Fica o representante legal da empresa, INTIMADO a comparecer nesta Administração Pública Municipal, a fim de celebrar o devido instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Homologação na imprensa Oficial – DOE – Executivo I. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 25 de abril de 2022. LEONARDO CARESSATO CAPITELI-Prefeito Municipal.

ANEXOS

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

Exercício de 2022
Página: 1/1

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 25/04/2022 até 25/04/2022

Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA**												
Recurso:	**1510 - TESOURO - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**												
Orgão:	**7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**												
Unidade:	**1 - GABINETE DO SECRETARIO**												
52	Decreto 000065/22	002071/21	Suplementar	25/04/22	1	Adicionar	Dotação transferida	59.000,00	294	2.035	4.4.90.51.00.00.00.00	1510 - TESOURO - ASSISTENCIA SOC	000000 - Sem detalhamento das destinaç
							Total da unidade:	**59.000,00**					
Unidade:	**2 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. TESOURO**												
52	Decreto 000065/22	002071/21	Suplementar	25/04/22	2	Subtrair	Dotação transferida	25.000,00	297	2.035	3.1.90.94.00.00.00.00	1510 - TESOURO - ASSISTENCIA SOC	000000 - Sem detalhamento das destinaç
52	Decreto 000065/22	002071/21	Suplementar	25/04/22	3	Subtrair	Dotação transferida	34.000,00	300	2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	1510 - TESOURO - ASSISTENCIA SOC	000000 - Sem detalhamento das destinaç
							Total da unidade:	**59.000,00**					
							Total do órgão:	**118.000,00**					
							Total do recurso:	**118.000,00**					
							Total da entidade:	**118.000,00**					

RESUMO

Suplementar:	59.000,00	Adicionar anulação de dotação:	0,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	0,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	59.000,00
		Subtrair dotação transferida:	59.000,00
		Superávit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	0,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00
		Art.41 III Lei 4.320:	0,00

Fonte: Sistema Betha SAPO - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA